



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 114 /57

DOCUMENTO Nº 1 784 /57

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, com desconto e sem multa, até o dia 30 do corrente - mês, todos os tributos vencidos.

§-Único - Se a dívida estiver ajuizada, o seu pagamento poderá ser feito, sem a multa, pagas, porém, pelo contribuinte, as custas judiciais.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 1 957

a) - João Camillo Alves Ferreira

Proc. 196/57